

**Presidência da República****DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

## MENSAGEM

Nº 64, de 7 de fevereiro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 29, de 7 de fevereiro de 2002.

**CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
ARQUIVO NACIONAL  
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001**

Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item VII, do art. 17, de seu Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de se atualizar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, do CONARQ, publicada no Suplemento nº 62, do DOU de 29 de março de 1996, e alterados pela Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, publicada no DOU, de 23 de maio de 1997, resolve :

Art. 1º - APROVAR a versão revista e ampliada do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública : Atividades-Meio, como um modelo a ser adotado nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos  
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Coordenadora de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

§ 1º - Caberá aos órgãos e entidades que adotarem o Código proceder ao desenvolvimento das classes relativas às suas atividades específicas ou atividades-fim, as quais deverão ser aprovadas pela instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência.

§ 2º - Caberá ao CONARQ, por intermédio de câmara técnica específica, proceder à atualização periódica deste Código.

Art. 2º - Aprovar os prazos de guarda e a destinação dos documentos estabelecidos na versão revista e ampliada da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública.

§ 1 - Caberá aos órgãos e entidades que adotarem a Tabela proceder às adaptações necessárias para sua correta aplicação aos conjuntos documentais produzidos e recebidos em decorrência de suas atividades, mantendo-se os prazos de guarda e a destinação nela definidos.

§ 2º - Caberá, ainda, aos órgãos e entidades que adotarem a Tabela estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos relativos às suas atividades específicas ou atividades-fim, os quais deverão ser aprovados pela instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência.

§ 3º - Caberá ao CONARQ, por intermédio de câmara técnica específica, proceder à atualização periódica desta Tabela.

Art. 3º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com a Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 4º - O Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública e a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de que trata esta Resolução constitui-se numa publicação editada pelo CONARQ em outubro de 2001, intitulada Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-meio da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas a Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, e a Resolução nº 8, de 20 de maio de 1997, do CONARQ.

JAIME ANTUNES DA SILVA

(Of. El. nº 15/2002)

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE  
AGROPECUÁRIA  
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS, no uso de sua competência e das atribuições estabelecidas pelas Portarias nº 422, de 8.10.1997 e nº 534, de 10.11.1998, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e na forma do disposto no art. 3º da Resolução nº 2.427, de 1º.10.1997, do Banco Central do Brasil, observado o disposto nas Instruções Normativas nº 2, de 22.12.2000 e nº 3, de 31.05.2001, desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Divulgar relação das cultivares de Trigo (*Triticum aestivum* L.) habilitadas para inclusão no Zoneamento Agrícola, anosafrá 2002, bem como doenças e pragas não cobertas pelo PROAGRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI

## ANEXO

Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## TRIGO

**CULTIVARES E DOENÇAS E PRAGAS NÃO COBERTAS PELO PROAGRO****DOENÇAS E PRAGAS NÃO COBERTAS PELO PROAGRO**

## DOENÇAS

FÚNGICAS: agente Etiológico  
Antracnose: *Colletotrichum graminicolum*  
Brusone: *Magnoportha grisea*, *Pyricularia oryzae*  
Cárie: *Tilletia caries*, *T. foetida*,  
Carvão: *Ustilago tritici*  
Crestamento Amarelo: *Pyrerophora trichostoma*, *Helminthosporium Tritici repentis*  
Ferrugem Amarela: *Puccinia striiformis*  
Ferrugem da Folha: *Puccinia recondita tritici*  
Ferrugem do Colmo: *Puccinia graminis tritici*  
Giberela ou Fusariose: *Gibberela zeae*  
Helminthosporiose: *Drechslera sorokiana*(*helminthosporium sativum*)  
Mal do pé: *Gaeumannomyces graminis*  
Mancha Bronzeada ou *Drechslera tritici*  
Amarela:  
Mancha da Folha e da *Septoria nodorum*, *stagonospora nodorum*  
Gluma:  
Mancha Foliar: *Septoria avenaria f. sp. triticea*  
Mancha Marrom: *Bipolaris sorokiniana*  
Mancha Salpicada: *Septoria tritici*  
Oídio: *Blumeria graminis tritici*, *Erysiphe graminis*  
Podridão das Raízes: *Rhizoctonia solani*, *Fusarium graminearum*, *F. avenaceum*, *F. culmorum*, *F. nivale*, *F. solani*, *F. oxysporum*  
BACTERIOSES:  
Crestamento Foliar *Pseudomonas syringae*  
Bacteriano:  
Mancha Estriada da *Xanthomonas campestris pv. Umdulosa*  
Folha:  
VIROSES: Vírus do Mosaico do Trigo-VMT e Vírus do Nanismo Amarelo da Ceva da-VNAC.  
NEMATÓIDES: *Meloidogyne spp.* e *Pratylenchus spp.*

## PRAGAS

Broca Grande do Fruto; Cigarrinhas; Coró (Bicho Bolo ou Pão de Galinha); Curuquerê dos Capinzais; Lagarta das Espigas, do Trigo, Elasmó, Militar e Rosca; Percevejo do Tomate e Sugador; Pulgão da Raiz, das Espigas, das Folhas, do Algodoeiro, dos Cereais, Verde Verde Pálido; Vaquinha Verde.

## CULTIVARES

Cultivares inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC, com suas características e reação à doenças e eventos adversos. (Instrução Normativa nº 2, de 22.12.2000, da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, publicada no Diário Oficial de 29.12.2000).

A ocorrência na lavoura de resultados diferentes daqueles informados e detalhados, será de inteira responsabilidade dos respectivos obtentores/detentores das cultivares. (Art. 3º da Instrução Normativa nº 2).

## Legenda

Sistema de cultivo	<b>I</b> = Irrigado; <b>N</b> = Não irrigado.
Grupo bioclimático	<b>TP</b> = Trigo de primavera.
Altura média da planta	<b>MB</b> = Muito baixa; <b>B</b> = Baixa; <b>M</b> = Média; <b>A</b> = Alta e <b>MA</b> = Muito alta.
Crestamento	<b>S</b> = Suscetível; <b>MS</b> = Moderadamente suscetível; <b>MR</b> = Moderadamente resistente e <b>R</b> = Resistente.
Textura do grão	<b>M</b> = Mole; <b>SD</b> = Semi duro e <b>D</b> = Duro
Reação a fatores adversos e doenças	<b>I</b> = Imune; <b>AR</b> = Altamente resistente; <b>R</b> = Resistente; <b>MR</b> = Moderadamente resistente; <b>N</b> = Intermediário; <b>MS</b> = Moderadamente suscetível; <b>S</b> = Suscetível; <b>AS</b> = Altamente suscetível e <b>SI</b> = Sem informação.
Grupo comercial	<b>TB</b> = Trigo brando; <b>TP</b> = Trigo pão; <b>TM</b> = Trigo melhorador; <b>TD</b> = Trigo durum e <b>TO</b> = Trigo para outros usos